PROJUDI - Processo: 0000008-09.1988.8.16.0185 - Ref. mov. 360.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
13/04/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0000008-09.1988.8.16.0185

CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, na qualidade de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUTEPA SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, nomeado nos autos em epígrafe de **FALÊNCIA**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, em complementação aos requerimentos expostos na manifestação de mov. 359.1, expor e requerer o que adiante segue.

I. PREÂMBULO

1.1. Inicialmente, o peticionário reitera expressamente a honra de ter sido nomeado para exercer a função de Administrador Judicial nestes autos, cujas atribuições estabelecidas na Lei nº 11.101/2005 têm sido cumpridas com o zelo e a responsabilidade inerentes ao encargo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D5 L4B5K P8KLU JRBY3

PROJUDI - Processo: 0000008-09.1988.8.16.0185 - Ref. mov. 360.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
13/04/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

II. CONVERSÃO DA NOMEAÇÃO

2.1. Nada obstante, mostra-se prudente esclarecer que este peticionário é sócio da pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**[1], regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.855.174/0001-18[2], que é uma sociedade **especializada** em Administração Judicial, a qual também se encontra cadastrada junto à plataforma CAJU do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2.2. Com efeito, inobstante a capacitação técnica deste peticionário, vale destacar que a **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** possui uma **equipe multidisciplinar** apta a contribuir de sobremaneira para a resolução célere deste procedimento falimentar, conforme se observa pelo portfólio[3] que acompanha a presente manifestação.

2.3. Inclusive, cabe ressaltar que a atuação da equipe multidisciplinar da **GOLDSTON** é extremamente pertinente diante dos fatos noticiados nos autos, relativamente ao desabamento ocorrido no imóvel arrecadado em favor da Massa Falida, que é objeto da Matrícula nº 8.427, registrada junto ao CRI de Francisco Beltrão/PR.

2.4. Isso porque, nota-se que **(i)** a retomada do bem junto aos **possuidores de má-fé** e **(ii)** o acompanhamento da perícia a ser realizada nos autos de Produção Antecipada de Provas nº **0001249-41.2022.8.16.0083**, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão/PR, exigirão diligências *in loco*, a fim de se resguardar os direitos da Massa Falida quanto ao sobredito imóvel.

2.5. Por fim, em razão do trabalho já desempenhado nos autos, a conversão da nomeação em favor da **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** não alterará (de forma alguma) a remuneração devida ao Administrador Judicial, haja vista que não se trata de substituição ou destituição, mas, sim, a mera conversão da nomeação da pessoa física CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO para a sociedade empresarial especializada na matéria, da qual o peticionário é sócio.

---

[1] Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
[2] Anexo 02: CNPJ da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
[3] Anexo 03: Portfólio da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D5 L4B5K P8KLU JRBY3

PROJUDI - Processo: 0000008-09.1988.8.16.0185 - Ref. mov. 360.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
13/04/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.6. Por este motivo, o peticionário requer, *respeitosamente*, a **conversão** da sua nomeação como Administrador Judicial (pessoa física) para a pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**[4], da qual é sócio, mantendo-se o signatário como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade na qualidade de Administradora Judicial, nos termos do art. 21, §1º, da Lei nº 11.101/2005[5].

III. RESPONSABILIDADES E SIGILO

3.1. Diante da confiança depositada pelo D. juízo nos trabalhos já desempenhados, o peticionário reafirma expressamente seu compromisso de atuar com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e respeitada, ainda, a independência profissional.

3.2. Nada obstante, o peticionário também se responsabilizará por todos os documentos a ele confiados, enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços.

3.3. Ainda, cumpre ressaltar que todos os colaboradores, empregados e prepostos da sociedade empresarial **GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** se comprometem a **manter sigilo** sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que vierem a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhes tenham sido confiadas, comprometendo-se, ainda, a não revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, a qualquer tempo.

---

[4] Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

[5] Art. 21, §1º, da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.
Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D5 L4B5K P8KLU JRBY3

PROJUDI - Processo: 0000008-09.1988.8.16.0185 - Ref. mov. 360.1 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro
13/04/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV. REQUERIMENTOS

4.1. Por todo o exposto, além do que será suprido pelo notório conhecimento jurídico da D. Magistrada, requer-se a **conversão** da sua nomeação como Administrador Judicial (pessoa física) para a pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**[6], da qual é sócio, mantendo-se o signatário como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade na qualidade de Administradora Judicial, nos termos do art. 21, §1º, da Lei nº 11.101/2005[7].

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

[6] Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
[7] Art. 21, §1º, da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.
Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D5 L4B5K P8KLU JRBY3